

Período de convocação e manifestação formal das entidades AMBIENTALISTAS, no caso de ocorrência de vagas desertas no Plenário ou na CNR	04/02/2013 a 20/02/2013	Encaminhar à Superintendência de Regularização Ambiental – SURA da Semad (Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Minas – 2º andar - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP 30.630-900, Belo Horizonte/MG).
Divulgação do resultado final do processo eletivo para o triênio 2012-2015.	28/02/2013	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

2.Fichas Cadastrais para Eleitor e Elegível

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam (Triênio: 2012 - 2015)

Cadastro (A)
Entidades SOCIOAMBIENTAIS

Interessados em participar do processo eletivo para compor as Unidades Regionais Colegiadas - URCs do Copam

É obrigatório o preenchimento de todos os itens deste cadastro e com letra legível. Esta Ficha deverá ser encaminhada conforme disposto no art. 8º deste edital. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eletivo.

Nome da entidade: _____

Para o representante da entidade:
Nome: _____
Endereço completo: Rua/Av: _____ Nº: _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: MG
CEP: _____ Telefone: () _____
E-mail para envio da senha: _____
Sede de Atuação (SUPRAM e município): _____

Organização não-governamental incluída há pelo menos 1 (um) ano no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA.

Marcar em qual condição participará do processo:
 Candidato (elegível)
 Eleitor

Unidade Regional Colegiada para a qual pleiteia uma vaga:
 URC Alto São Francisco
 URC Leste Mineiro
 URC Jequitinhonha
 URC Noroeste de Minas
 URC Norte de Minas
 URC Rio das Velhas
 URC Rio Paraopeba
 URC Sul de Minas
 URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
 URC Zona da Mata

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam (Triênio: 2012 - 2015)

Cadastro (B)
Entidades SOCIOAMBIENTAIS

Interessados em participar do processo eletivo para compor a Câmara Normativa e Recursal - CNR e o Plenário do Copam

É obrigatório o preenchimento de todos os itens deste cadastro e com letra legível. Esta Ficha deverá ser encaminhada conforme disposto no art. 2º deste edital. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eletivo.

Nome da Entidade: _____

Para o representante da entidade:
Nome: _____
Endereço completo: Rua/Av: _____ Nº: _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: MG
CEP: _____ Telefone: () _____
E-mail para envio da senha: _____

Organização não-governamental incluída há pelo menos 1 (um) ano no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA.

Condição em que irá participar do processo:
 Candidato (elegível)
 Eleitor

Colegiados nos quais pleiteia uma vaga:
 Câmara Normativa e Recursal - CNR;
 Plenário do Copam.

27 291215 - 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/COPAM Nº 04/2012

Processo eletivo para representação no Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam das entidades AMBIENTALISTAS legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Copam, tendo em vista o disposto nos artigos arts. 8º e 25 do Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, torna público o presente edital para o processo eletivo de entidades AMBIENTALISTAS legalmente constituídas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente a integrarem os assentos no Copam.

Capítulo I
Das disposições relativas à seleção para o Plenário, Câmara Normativa e Recursal e Câmaras Temáticas
Art. 1º As entidades AMBIENTALISTAS de que trata o art. 1º da Resolução Semad nº 1.458, de 12 de dezembro de 2011, interessadas em participar do processo eletivo na condição de ELEITORAS e/ou ELEGÍVEIS para o Plenário, para a Câmara Normativa e Recursal - CNR e para as Câmaras Temáticas do Copam devem atender ao disposto neste edital.
Art. 2º No processo eletivo disciplinado por este edital, as entidades AMBIENTALISTAS, na condição de ELEITOR e de ELEGÍVEL, deverão observar os seguintes critérios:
I - Estar cadastrada no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA, nos termos da Resolução Semad nº 696, 18 de janeiro de 2008, há pelo menos 01 (um) ano;
II - Estar cadastrada no CEEA como entidade ambientalista, nos termos da Resolução Semad nº 1.458/11;
III - Apresentar as Fichas Cadastrais constantes no anexo deste edital devidamente preenchidas;
IV - Comprovar ter sede e atuação no Estado de Minas Gerais.
§ 1º As documentações elencadas nos incisos III e IV deste artigo deverão ser entregues em uma das 9 (nove) Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - Supram ou na Diretoria de Coordenação e Apoio aos Colegiados - DCAUC da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad nos endereços constantes no anexo deste edital.
§ 2º A inobservância a qualquer dos critérios estabelecidos neste artigo acarretará a inabilitação da entidade.
§ 3º A entidade inabilitada será identificada de sua inabilitação, conforme calendário constante no anexo deste edital.
Art. 3º As vagas a serem preenchidas para o Plenário, CNR e Câmaras Temáticas são:
I - 2 (dois) titulares e 04 (quatro) suplentes para o Plenário do Copam;
II - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para a CNR;
III - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para a Câmara de Atividades Agrossilvopastoris - CAP;
IV - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para a Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental - CIG;
V - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para a Câmara de Energia e Mudanças Climáticas - CEM;
VI - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para a Câmara de Indústria, Mineração e Infra-Estrutura - CIM; e
VII - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

Seção I
Da composição do Plenário do Copam
Art. 4º A eleição das representações de entidades AMBIENTALISTAS no Plenário do Copam observará os critérios estabelecidos nesta Seção.
§ 1º A entidade eleitora ou elegível votará 02 (duas) vezes, ou seja, 01 (uma) vez para cada uma das 02 (duas) cadeiras representantes no Plenário do Copam, conforme inc. I do art. 3º deste edital.
§ 2º Após a verificação da votação online, a classificação das entidades se dará da seguinte forma:
I - Da titularidade:
a) A entidade que obtiver o maior número de votos online será a titular da primeira cadeira;
b) A entidade que obtiver o segundo maior número de votos online será a titular da segunda cadeira.
II - Da primeira suplência:
a) A entidade que obtiver o terceiro maior número de votos online será o primeiro suplente da primeira cadeira;
b) A entidade que obtiver o quarto maior número de votos online será o primeiro suplente da segunda cadeira.
III - Da segunda suplência:
a) A entidade que obtiver o quinto maior número de votos online será o segundo suplente da primeira cadeira;
b) A entidade que obtiver o sexto maior número de votos online será o segundo suplente da segunda cadeira.

Seção II
Da Composição da Câmara Normativa e Recursal
Art. 5º A eleição das representações de entidades AMBIENTALISTAS na CNR do COPAM observará os critérios estabelecidos nesta Seção.
§ 1º A entidade eleitora ou elegível votará uma única vez para a cadeira de representante na CNR a que se refere o inc. II do art. 3º deste edital.
§ 2º Após a verificação da votação online, a classificação das entidades se dará da seguinte forma:
a) A entidade que obtiver o maior número de votos online será a titular da cadeira;
b) A entidade que obtiver o segundo maior número de votos online será o primeiro suplente da cadeira;
c) A entidade que obtiver o terceiro maior número de votos online será o segundo suplente da cadeira.

Seção III
Da composição das Câmaras Temáticas
Art. 6º A eleição das representações das Câmaras Temáticas do Copam observará os critérios estabelecidos nesta Seção.
§ 1º A entidade eleitora ou elegível votará 01 (uma) vez para cada uma das cadeiras das Câmaras Temáticas a que se refere os inc. III a VII do art. 3º deste edital.
§ 2º Após a verificação da votação online, a classificação das entidades em cada uma das Câmaras Temáticas se dará da seguinte forma:
a) A entidade que obtiver o maior número de votos online será a titular;
b) A entidade que obtiver o segundo maior número de votos online será o primeiro suplente;
c) A entidade que obtiver o terceiro maior número de votos online será o segundo suplente.

Seção IV
Da eventualidade da ocorrência de vagas desertas
Subseção I
Da ocorrência de vagas desertas no Plenário ou na CNR
Art. 7º Se do processo eletivo de que trata as Seções I e II deste Capítulo não resultar escolha de representante titular ou suplente para uma das respectivas vagas no Plenário ou CNR, as entidades SOCIOAMBIENTAIS, nos termos do art. 2º da Resolução Semad nº 1.458/11, classificadas para o respectivo processo de seleção, ocuparão as vagas das entidades AMBIENTALISTAS eventualmente remanescentes.
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a DCAUC da Semad convocará as entidades SOCIOAMBIENTAIS que não obtiveram votos suficientes para ocuparem uma das suas vagas titulares e suplentes.
§ 2º A convocação de que trata o parágrafo anterior observará a ordem de classificação no respectivo processo eletivo de cada uma das referidas Unidades do Copam.
§ 3º As entidades convocadas na forma dos §§ 1º e 2º deverão manifestar formalmente o seu interesse em assumir a vaga no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

§ 4º Transcorrido o prazo estabelecido no § 3º sem a devida manifestação da entidade, a Semad convocará a próxima entidade SOCIOAMBIENTAL classificada.
Subseção II
Da ocorrência de vagas desertas nas Câmaras Temáticas
Art. 8º Se do processo eletivo de que trata a Seção III deste Capítulo não resultar escolha de representante titular ou suplente para uma das vagas nas Câmaras Temáticas do Copam, entidades SOCIOAMBIENTAIS, nos termos do art. 2º da Resolução Semad nº 1.458/11, poderão se habilitar ao processo de composição das vagas das entidades AMBIENTALISTAS eventualmente remanescentes, de acordo com o Calendário de Atividades constante no anexo deste edital.
§ 1º No processo eletivo de que trata esta Subseção, as entidades SOCIOAMBIENTAIS, na condição de ELEITOR e de ELEGÍVEL, deverão observar os seguintes critérios:
I - Estar cadastrada no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA, nos termos da Resolução Semad nº 696, 18 de janeiro de 2008, há pelo menos 01 (um) ano;
II - Estar cadastrada no CEEA como entidade socioambiental, nos termos da Resolução Semad nº 1.458/11;
III - Apresentar a Ficha Cadastral específica constante no anexo deste edital devidamente preenchida;
IV - Comprovar ter sede e atuação no Estado de Minas Gerais.
§ 2º As documentações elencadas nos incisos III e IV do § 1º deverão ser entregues em uma das 9 (nove) Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - Supram ou na Diretoria de Coordenação e Apoio aos Colegiados - DCAUC da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad nos endereços constantes no anexo deste edital.
§ 3º A inobservância a qualquer dos critérios estabelecidos neste artigo acarretará a inabilitação da entidade.
§ 4º A entidade inabilitada será identificada de sua inabilitação, conforme calendário constante no anexo deste edital.
Art. 9º As entidades AMBIENTALISTAS habilitadas no processo de eleição das Câmaras Temáticas de que trata a Seção III poderão solicitar a sua participação como ELEITORAS no processo eletivo de que trata esta Subseção, através do encaminhamento de Formulário à DCAUC da Semad, conforme modelo e Calendário de Atividades constante no anexo.
§ 1º Ao processo eletivo de que trata esta Subseção aplicar-se-á as regras de votação previstas no Capítulo III e no § 1º do art. 6º deste edital.
§ 2º O preenchimento das vagas remanescentes através do processo eletivo de que trata esta Subseção observará a ordem de classificação das entidades em cada Câmara Temática.

Capítulo II
Das disposições relativas à seleção para as Unidades Regionais Colegiadas - URC
Art. 10 As entidades AMBIENTALISTAS de que trata o art. 1º da Resolução Semad nº 1.458, de 12 de dezembro de 2011, interessadas em participar do processo eletivo na condição de ELEITORAS e/ou ELEGÍVEIS em qualquer das Unidades Regionais Colegiadas - URC do Copam, cujos municípios integrantes constam no anexo do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, devem atender ao disposto neste edital.
Art. 11 No processo eletivo disciplinado por este edital, as entidades AMBIENTALISTAS, na condição de ELEITOR e de ELEGÍVEL, deverão observar os seguintes critérios:
I - Estar cadastrada no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA, nos termos da Resolução Semad nº 696/08, há pelo menos 01 (um) ano;
II - Estar cadastrada no CEEA como entidade ambientalista, nos termos da Resolução Semad nº 1.458/11;
III - Apresentar as Fichas Cadastrais constantes no anexo deste edital devidamente preenchidas;
IV - Comprovar ter sede e atuação no âmbito da URC, conforme área de abrangência determinada no anexo do Decreto nº 44.667/07.
§ 1º As documentações elencadas nos incisos III e IV deste artigo deverão ser entregues em uma das 9 (nove) Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - Supram ou na Diretoria de Coordenação e Apoio aos Colegiados - DCAUC da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, nos endereços constantes no anexo deste edital.
§ 2º A inobservância a qualquer dos critérios estabelecidos neste artigo acarretará a inabilitação da entidade.
§ 3º A entidade inabilitada será identificada de sua inabilitação, conforme calendário constante no anexo.
Art. 12 As vagas a serem preenchidas para as URCs são:
I - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para as representações da URC Alto São Francisco;
II - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para as representações da URC Leste Mineiro;
III - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para as representações da URC Jequitinhonha;
IV - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para as representações da URC Noroeste de Minas;
V - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para as representações da URC Norte de Minas;
VI - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para as representações da URC Rio das Velhas;
VII - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para as representações da URC Rio Paraopeba;
VIII - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para as representações da URC Sul de Minas;
IX - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para as representações da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba;
X - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para as representações da URC Zona da Mata.

Seção I
Da composição das URCs
Art. 13 A eleição das representações das URCs do Copam observará os critérios estabelecidos nesta Seção.
§ 1º A entidade eleitora ou elegível votará uma única vez para a cadeira da URC na qual a entidade possui sede e atuação.
§ 2º Após a verificação da votação online, a classificação das entidades se dará da seguinte forma:
a) A entidade que obtiver o maior número de votos online será a titular da cadeira;
b) A entidade que obtiver o segundo maior número de votos online será o primeiro suplente da cadeira;
c) A entidade que obtiver o terceiro maior número de votos online será o segundo suplente da cadeira.

Seção II
Da eventualidade da ocorrência de vagas desertas
Art. 14 Se do processo eletivo de que trata este Capítulo não resultar escolha de representante titular ou suplente para uma das vagas nas URCs, as entidades AMBIENTALISTAS, nos termos do art. 1º da Resolução Semad nº 1.458/11, com sede em município sob área de atuação de outra URC poderão se habilitar a concorrer à eventual vaga deserta, observados os seguintes critérios:
I - Ter sido habilitada como entidade elegível no processo eletivo da URC em cuja área de abrangência possui sede;
II - Comprovar ter atuação na área de abrangência da URC para a qual pleiteará uma das vagas desertas;
III - Não ter obtido classificação para ocupar vaga titular ou suplente no processo eletivo da URC em cuja área de abrangência possui sede.
§ 1º As entidades interessadas em participar do processo eletivo de que trata esta Seção deverão observar os requisitos estabelecidos nos inc. I, II e III do art. 11, devendo a Ficha Cadastral devidamente preenchida ser apresentada para fins de habilitação ao processo eletivo, conforme estabelecido no Calendário de Atividades constante no anexo deste edital.
§ 2º As entidades AMBIENTALISTAS já habilitadas no processo de eleição do qual resultaram vagas desertas permanecerão habilitadas como eleitoras do processo eletivo de que trata esta Seção, observada a URC para a (s) qual (is) obtiveram a habilitação.
§ 3º As entidades habilitadas serão fornecidas novas senhas para a votação do processo eletivo de que trata esta Seção, aplicando-se as mesmas regras previstas no Capítulo III deste edital.

Art. 15 Na eventualidade de, realizado o processo seletivo de que trata o art. 14, ainda permanecerem vagas desertas, entidades SOCIOAMBIENTAIS, nos termos do art. 2º da Resolução Semad nº 1.458/11, classificadas para o processo de seleção da respectiva URC, ocuparão as vagas das entidades AMBIENTALISTAS remanescentes, observados os seguintes critérios:
I - Ter sido habilitada como entidade elegível no processo eletivo da URC;
II - Não ter obtido classificação para ocupar vaga titular ou suplente no processo eletivo de entidades SOCIOAMBIENTAIS da URC.
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a DCAUC da Semad convocará as entidades SOCIOAMBIENTAIS que participaram do processo eletivo da URC e não obtiveram votos suficientes para ocuparem uma das vagas titulares e suplentes.
§ 2º A convocação de que trata o parágrafo anterior observará a ordem de classificação no respectivo processo eletivo de cada uma das URCs.
§ 3º As entidades convocadas na forma dos §§ 1º e 2º deverão manifestar formalmente o seu interesse em assumir a vaga no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

§ 4º Transcorrido o prazo estabelecido no § 3º sem a devida manifestação da entidade, a Semad convocará a próxima entidade SOCIOAMBIENTAL classificada.
Capítulo III
Disposições finais

Art. 16 O calendário de atividades do processo eletivo, os prazos e demais disposições que regem o presente processo encontram-se disponíveis no anexo deste edital.
Art. 17 Toda a documentação solicitada neste edital deverá ser entregue conforme calendário constante do anexo.
§ 1º No caso de encaminhamento por meio dos Correios as cópias deverão estar autenticadas.
§ 2º Caso a documentação seja entregue pessoalmente nos locais citados no art. 2º, § 1º, e no art. 7º, § 1º, as cópias poderão ser apresentadas juntamente com os originais para conferência e validação no ato de entrega, ou então deverão ser entregues autenticadas.
§ 3º A análise da documentação será feita pela Superintendência de Regularização Ambiental - SURA da Semad.
§ 4º Para fins de verificação da data de encaminhamento de documentação pelos Correios, será considerada a data de postagem.
Art. 18 A documentação das organizações não-governamentais constituídas legalmente no Estado, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, Habilitadas no processo eletivo dos editais de convocação SEMAD/COPAM nº 01/2011 a 13/2011 poderá ser aproveitada, mediante requerimento formal da entidade interessada a ser entregue juntamente com a (s) Ficha (s) Cadastral (is) mencionadas no art. 2º, III, e no art. 11, III, conforme disposto nos parágrafos 1º dos citados artigos.
§ 1º O aproveitamento de que trata o caput refere-se à integralidade da documentação entregue no processo eletivo dos editais de convocação SEMAD/COPAM nº 01/2011 a 13/2011, não podendo ser solicitado o aproveitamento parcial da documentação.
§ 2º O aproveitamento da documentação de que trata este artigo não exime a entidade requerente do atendimento aos requisitos deste edital, notadamente no que se refere ao enquadramento como entidade AMBIENTALISTA.
Art. 19 Os prazos para a interposição de recursos encontram-se estabelecidos no anexo deste edital.
§ 1º Competirá à SURA da Semad analisar os recursos a que se refere o caput deste artigo e ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável decidir motivadamente acerca dos mesmos.
§ 2º O processo eletivo do Copam rege-se pelas disposições deste edital, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 20 A votação será aberta às 10:00hs do dia 14/08/2012 e fechará às 10:00hs do dia 16/08/2012, conforme calendário do anexo deste edital.
Art. 21 A senha para a votação online será encaminhada via e-mail para as entidades habilitadas com 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da votação.

Parágrafo único. A senha para a votação é individual e só poderá ser utilizada uma única vez. Após o uso, ela expirará automaticamente.
Art. 22 O candidato ELEITOR ou ELEGÍVEL terá 20 (vinte) minutos para votar e, vencido este prazo, a página da web de votação não lhe será mais acessível.

Parágrafo único. A página da web de votação só poderá ser acessada uma única vez.
Art. 23 O candidato ELEITOR ou ELEGÍVEL poderá abster-se do ato de votar em qualquer representação ou cadeira, podendo votar em branco.
Parágrafo único. O voto em branco será computado como voto válido.

Art. 24 Em caso de empate, o desempate será feito por meio de sorteio, a ser conduzido pela Auditoria do Estado e pela Semad, em sessão aberta aos interessados.

Parágrafo único. A sessão para desempate também será transmitida por vídeo conferência via web, conforme disposto no anexo deste edital.
Art. 25 Os representantes eleitos por meio do processo eletivo de que trata este edital poderão, a critério da Semad, tomar posse, independentemente da homologação dos resultados dos demais Editais de Convocação Semad/Copam de 2012.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a homologação de que trata o caput, as vagas destinadas às entidades a que se refere este edital permanecerão ocupadas por suas representações com mandato vigente.
Art. 26 Os casos omissos serão objeto de decisão da Semad.
Belo Horizonte, 27 de abril de 2012.

(a) Adriano Magalhães Chaves. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Copam

ANEXO		
Atividade	Data	Local
Prazo para recurso contra o edital	Até 11/05/2012	Encaminhar à Superintendência de Regularização Ambiental - SURA da Semad (Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Minas - 2º andar - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP 30.630-900, Belo Horizonte/MG).